



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

REQUERIMENTO Nº RQ 2341/2006

(Autoria: Dep. AUGUSTO CARVALHO e outros)

Em 26 / 04 / 06
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 27 de Abril de 2006
Augusto Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de irregularidades no Banco de Brasília – BRB, dentre as quais, a quitação de débitos da TOSHIBA do Brasil junto ao banco, com descontos de cerca de 90% do valor da dívida.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2341 / 2006
Fis. Nº 01 BIA

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Os parlamentares adiante subscritos, com fulcro no art. 68, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 72 do Regimento Interno desta Casa, requerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar denúncias de irregularidades ocorridas no Banco de Brasília – BRB, dentre elas, o recebimento de propina por parte de funcionário para a quitação de débitos da Toshiba do Brasil S/A junto ao banco, com descontos exorbitantes que chegaram a cerca de 90% do valor da dívida, conforme consta de declaração registrada em cartório pelo senhor JOSÉ ANTÔNIO TALAVERA, ex-gerente de recursos humanos e superintendente de administração daquela empresa, além de outras denúncias em fase de apuração no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Contas do Distrito Federal e no Ministério Público junto ao TCDF.

Os fatos determinados constantes das diversas denúncias configuram acontecimento de relevante interesse para a vida pública do Distrito Federal, porquanto afetam a ordem legal, econômica e social da cidade, por envolver uma instituição pública, caracterizada como sociedade de economia mista.

27 de Abril de 2006

[Handwritten signatures and scribbles]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Requeremos, ainda, nos termos do art. 70, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que a CPI seja composta por cinco membros e que, se aprovada pelo Plenário, a Mesa Diretora promova as medidas necessárias para viabilizar os recursos humanos, materiais e logísticos, bem como o assessoramento necessário ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2341 / 2006
Fls. Nº 02 BIA

Protocoliei **Representação** junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no dia 21 de fevereiro de 2006, contra o Banco de Brasília – BRB, pelo envolvimento de funcionário do departamento jurídico, em denúncia pelo recebimento de propina para a quitação de dívida de empresas junto ao banco.

Na ocasião, também apresentei cópia de documento registrado em cartório, no qual o senhor JOSÉ ANTÔNIO TALAVERA, ex-executivo da multinacional TOSHIBA, confirma o recebimento de suborno por parte de funcionários do Banco de Brasília – BRB para a quitação de dívida da empresa junto ao banco, com mais de 90% de desconto. (cópia anexa)

Em seguida, no dia 16 de março do corrente, protocoliei denúncia no Tribunal de Contas do Distrito Federal e representação de igual teor no Ministério Público junto àquele Egrégio Tribunal. No dia 15 de março o *site* “Contas Abertas” também havia noticiado os fatos. As investigações estão em curso em outras esferas de poder, mas a Câmara Legislativa do Distrito Federal não pode se furtar a apurar as possíveis irregularidades cometidas.

O documento revela que o objetivo do suposto suborno seria a obtenção da concordância da direção do BRB com a proposta da TOSHIBA para quitação de dívida da empresa SORCIL Comércio e Instalações Elétricas Ltda., no valor de 101 milhões de reais, pela quantia de 522 mil reais.

O denunciante diz que a quitação da dívida teve por causa a existência de ação proposta pela SORCIL Comércio e Instalações Elétricas Ltda., onde a TOSHIBA do Brasil S/A foi condenada a pagar o débito contraído junto ao Banco de Brasília – BRB.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

A declaração atesta que a exigência de propina partiu do senhor DURVAL GARCIA (BRB) e a negociação com o então presidente da TOSHIBA do Brasil, senhor NOBUHIRO TANIMURAO, foi conduzida pelo doutor FLÁVIO NUNES e realizada no escritório jurídico do advogado da TOSHIBA do Brasil S/A, doutor MARCELO GALVÃO, localizado no Edifício Empire Center, Brasília-DF, envolvendo cerca de 30 mil dólares.

A matéria relata que a quantia combinada foi repassada no Edifício Sede do BRB e, segundo o declarante, o acordo foi assinado pela direção do banco e homologado pelo Juízo da execução.

Consta, ainda, afirmação de que a empresa Toshiba, para alcançar seu objetivo, ofereceu recursos e contou com o auxílio do perito da 16ª Vara Cível de Brasília, senhor Fábson Voguel, no intuito de fornecer laudo forjado, relativo ao processo nº 2000.01.1.100343-9, daquele juízo.

Ressalta-se, também, que o Banco de Brasília – BRB vem recebendo várias recomendações no intuito de que se corrijam alguns procedimentos adotados pela instituição, por infringirem normas do Banco Central e, no **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, tramitam os seguintes processos que envolvem o Banco de Brasília – BRB:

- 1. Processo nº 2938/99 - Tomada de Contas Especial** instaurada para apurar responsabilidades pela falta de comprovação dos serviços prestados e examinados no processo 041.000.022/98, bem como a ausência de justificativas para o aumento dos valores mensais pagos pelo BRB à Agência MAKPLAN, objeto da Decisão nº 1270/05 – TCDF.
- 2. Processo nº 226/00 (apenso o nº 2079/00) - análise de contratos** firmados entre o Banco de Brasília – BRB e a BDO DIRECTA Consultores S/C Ltda., sem a realização do devido procedimento licitatório, com fundamento nas disposições do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objetivo a execução de serviços de consultoria para implantação de controles internos do banco.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

3. **Processo nº 585/01 – Auditoria Operacional** realizada no Banco de Brasília, tendo como objetos: a área de pessoal e a verificação de dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como a parceria celebrada com a empresa VIACARD Administração e Participações Ltda.; o ressarcimento ao BRB da importância de 45.283,20 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), paga indevidamente à empresa JIMENES & ASSOCIADOS Ltda. a título de comissão sobre a adesão ao Kit Serviço, tendo em vista a falta de previsão contratual; o acréscimo e atualização do valor a ser ressarcido ao Banco pelos funcionários e estagiários ainda vinculados ao seu quadro funcional da importância paga à CLIENTCARD referente ao custo pela emissão de cartões cancelados.

4. **Processo nº 485/97 – Representação** que questiona o fato de o BRB não haver instaurado procedimento licitatório para utilização de espaço publicitário, no verso do documento de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 1997.

5. **Processo nº 33.800/05 – Contratação** direta de serviços bancários junto à Associação Nacional dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE (o Presidente da ASBACE é o Diretor-Presidente do BRB).

6. **Processo nº 33.614/05 – Pregão** presencial do BRB, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção, personalização, magnetização e encadernação de talões de cheques com capa, cheques em formulário contínuo e folhas e capas de cheques. Determinação do TCDF que veda a participação, direta ou indireta, de servidor ou dirigente da entidade contratante ou responsável pela licitação, atendendo ao disposto no art. 9º da Lei de Licitações e aos princípios da moralidade e da isonomia, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

7. **Processo nº 25.719/05 – Balancetes** referentes ao exercício de 2004 que apresentam as seguintes **doações**: 1ª) de um veículo e da quantia de R\$ 30.221,23 (trinta mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e três centavos) ao Centro Espírita Sebastião - o Mártir; 2ª) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Instituto de Atividades Sócio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2341 / 2006
Fls. Nº 05 BIA

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Educativas – IASE, para reforma e melhoria de atendimento odontológico; de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Casa do Pequeno Polegar, destinada à reforma de imóvel para renovação do alvará de funcionamento da entidade. As doações totalizam R\$ 165.221,23 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

- 8. Decisão nº 63/06** – Determinação para adoção de procedimentos que visem à responsabilização funcional pelo pagamento de multas ao PROCON/DF pela demora no atendimento de clientes em diversas agências do BRB. Só em 2004 o Banco teve que pagar R\$ 33.944,79 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) de multas, o que pode caracterizar, no mínimo, má gestão administrativa.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece, no art. 68, § 3º, *in verbis*:

“Art. 68 (...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo; sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que promovam a responsabilidade civil, criminal, administrativa ou tributária do infrator.”

A nossa Carta Magna destaca os princípios básicos da administração pública, insculpidos no *caput* do art. 37, *in verbis*:

“Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

O Banco de Brasília – BRB é uma instituição que integra a administração pública indireta do Distrito Federal e a denúncia formulada está revestida da mais alta relevância, porquanto se trata do envolvimento de funcionário com o recebimento de propina, em detrimento de receita para os cofres públicos, dentre outras, cujo teor é de nossa responsabilidade investigar, pois cabe ao Poder Legislativo o controle e a fiscalização dos atos da administração pública, conforme os preceitos legais.

A Lei Fundamental do Distrito Federal estabelece, ainda, nos arts. 60, XIV e XVI, e 77, respectivamente:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....
XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;” (grifo nosso)

“Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.” (grifo nosso)

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, no art. 7º, *in verbis*:

“Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.” (grifo nosso)

Ademais, a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula os casos de abuso de autoridade, dispõe, no art. 4º, h, *in verbis*:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2341 / 2006
Fls. Nº 07 BIA

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

“Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

.....
h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;” (grifo nosso)

Conforme ficou demonstrado alhures, é possível que as irregularidades elencadas anteriormente tenham contado com a conivência da direção do Banco de Brasília – BRB e, como podem configurar ato lesivo ao patrimônio público, compete a esta Casa adotar as providências necessárias à devida apuração.

Isto posto, considerada a relevância que o tema requer, porquanto envolve administradores responsáveis pela gerência e guarda de recursos públicos, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

Dep. AUGUSTO CARVALHO

PPS

Dep. ARLETE SAMPAIO

PT

Dep. CHICO FLORESTA

PT

Dep. CHICO VIGILANTE

PT

Dep. PAULO TADEU

PT

Dep. PENIEL PACHECO

PDT

Dep. CHICO LEITE

PT

Dep. ELIANA PEDROSA

PFL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Dep. EURIDES BRITO
PMDB

Dep. ÉRIKA KOKAY
PT

Dep. BRUNELLI
PFL

Dep. RONEY NEMER
PMDB

Dep. FÁBIO BARCELLOS
PFL

Dep. BENÍCIO TAVARES
PMDB

Dep. AGNALDO DE JESUS
PL

Dep. JOSÉ EDMAR
PRONA

Dep. IZABEL LUCAS
PFL

Dep. LEONARDO PRUDENTE
PFL

Dep. ODILON AIRES
PMDB

Dep. GIM ARGELLO
PTB

Dep. PEDRO PASSOS
PMDB

Dep. IVELISE LONGHI
PMDB

Dep. WILSON LIMA
PRONA

Dep. WIGBERTO TARTUCE
PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2341 / 2006
Fls. Nº 08 BIA

TERMO DE DECLARAÇÃO

EU, JOSE ANTONIO CSAPO TALAVERA, CIDADÃO ESPANHOL, ADMINISTRADOR, RNE N. 181.434-0, CPF N. 996.954.308-30, RESIDENTE NA R. SOROCABA N. 155, APTO 61, BARRA FUNDA, GUARUJÁ/SP, DECLARO, DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, A QUEM INTERESSAR POSSA, O SEGUINTE:

- QUE, DE FEVEREIRO DE 1.997 ATÉ DEZEMBRO DE 2.004, O DECLARANTE EXERCEU AS FUNÇÕES DE GERENTE DE RECURSOS HUMANOS E DE SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA TOSHIBA DO BRASIL S/A, CNPJ N. 61.407.052/0001-71, COM SEDE NA R. AFONSO CELSO N. 552, 8o. ANDAR, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP;

- QUE, ATUALMENTE, O DECLARANTE EXERCE A FUNÇÃO DE CONSULTOR E DE PROCURADOR DA TOSHIBA DO BRASIL S/A, CONFORME INSTRUMENTO PÚBLICO LAVRADO EM CARTÓRIO;

- QUE, NESTA CONDIÇÃO, O DECLARANTE TEVE CIÊNCIA DE FATOS E DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PAGAMENTO DE "SUBORNO" PELA TOSHIBA DO BRASIL S/A A FUNCIONÁRIOS DO BANCO DE BRASÍLIA - BRB, MAIS ESPECIFICAMENTE AO SR. DURVAL GARCIA, ENTÃO CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO;

- QUE O "SUBORNO" TEVE POR OBJETIVO A OBTENÇÃO DA CONCORDÂNCIA DA DIREÇÃO DO BANCO DE BRASÍLIA S/A EM ACEITAR A PROPOSTA DA TOSHIBA DO BRASIL S/A DE QUITAR A DÍVIDA DA SORCIL COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, DE CENTO E UM MILHÕES DE REAIS, POR QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS;

- QUE A QUITAÇÃO TEVE POR CAUSA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO PROPOSTA PELA SORCIL COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, ONDE A TOSHIBA DO BRASIL S/A FOI CONDENADA A PAGAR O DÉBITO CONTRAÍDO JUNTO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB;

- QUE O DESCONTO FOI NEGOCIADO ENTRE OS MESES DE ABRIL E JUNHO DE 2.003 ENTRE A TOSHIBA DO BRASIL S/A E OS SRs. DURVAL GARCIA, JOÃO EVANGELISTA BATISTA E ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO BANCO DE BRASÍLIA - BRB;

- QUE A NEGOCIAÇÃO TEVE A CONDUÇÃO DO DR. FLÁVIO HUNES, INTEGRANTE DO ESCRITÓRIO DO ADVOGADO DA TOSHIBA DO BRASIL S/A, DR. MARCELO GALVÃO;

AUTENTICAÇÃO (10/16)

CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, N. DA LEI 8.935 DE 18/11/94. ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

BRASÍLIA
DF

03/AGO. 2005



- QUE, EM REUNIÃO REALIZADA NO REFERIDO ESCRITÓRIO, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, BRASÍLIA/DF, O DR. FLÁVIO NUNES INFORMOU AO DECLARANTE SOBRE O FATO DE TER O DR. DURVAL GARCIA, ENTÃO CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, EXIGIDO "PROPINA" DE TRINTA MIL DÓLARES NORTE-AMERICANOS;

- QUE A EXIGÊNCIA DE "PROPINA" FOI TRANSMITIDA PELO DR. FLÁVIO NUNES AO ENTÃO PRESIDENTE DA TOSHIBA DO BRASIL S/A, SR. NOBUHIRO TANIMURA;

- QUE, APÓS CONSULTAR POR E-MAIL A TOSHIBA CORPORATION, O SR. NOBUHIRO TANIMURA CONCORDOU COM O PAGAMENTO DO VALOR EXIGIDO PELO SR. DURVAL GARCIA;

- QUE, NO DIA MARCADO, O SR. NOBUHIRO TANIMURA ORDENOU AO DECLARANTE QUE ENCONTRASSE O DR. FLÁVIO NUNES EM UMA SALA NA SEDE DA TOSHIBA DO BRASIL S/A, E QUE O ACOMPANHASSE A ENTREGA DO NUMERÁRIO AO SR. DURVAL GARCIA;

- QUE, NA REFERIDA SALA, O DECLARANTE ENCONTROU O DR. FLÁVIO NUNES E O SR. MASAKAZU HOJI, ENTÃO SUPERINTENDENTE FINANCEIRO DA TOSHIBA DO BRASIL S/A;

- QUE O SR. MASAKAZU HOJI ENTREGOU AO DR. FLÁVIO NUNES O VALOR EM MOEDA NORTE-AMERICANA, PEDINDO AO DECLARANTE QUE CONFIRMASSE A EXISTÊNCIA DA QUANTIA EXATA DE TRINTA MIL DÓLARES;

- QUE, APÓS A CONFIRMAÇÃO DO VALOR, AS CÉDULAS FORAM COLOCADAS EM UM ENVELOPE ENTREGUE À GUARDA DO DR. FLÁVIO NUNES;

- QUE, SEGUINDO A ORDEM DO SR. NOBUHIRO TANIMURA, O DECLARANTE ACOMPANHOU O DR. FLÁVIO NUNES AO AEROPORTO DE CONGONHAS, AO AEROPORTO DE BRASÍLIA E AO ESCRITÓRIO DO DR. MARCELO GALVÃO;

- QUE, NO TRAJETO DE TÁXI ENTRE O AEROPORTO DE BRASÍLIA E O ESCRITÓRIO DO DR. MARCELO GALVÃO, O DECLARANTE PRESENCIOU LIGAÇÃO CELULAR DO DR. FLÁVIO NUNES AO DR. DURVAL GARCIA INFORMANDO ESTAR DE POSSE DA "ENCOMENDA";

- QUE O DECLARANTE SEGUIU O DR. FLÁVIO NUNES DO ESCRITÓRIO DO DR. MARCELO GALVÃO AO EDIFÍCIO SEDE DO BANCO DE BRASÍLIA - BRB;

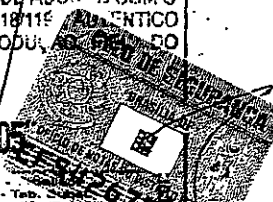
- QUE O DECLARANTE DECIDIU AGUARDAR DO LADO DE FORA DO EDIFÍCIO SEDE DO BANCO DE BRASÍLIA - BRB ENQUANTO O DR. FLÁVIO NUNES ENTREGAVA O ENVELOPE AO SR. DURVAL GARCIA;

AUTENTICAÇÃO (efs)
CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º. V. DA LEI 8.935 DE 1995. AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL.

BRASÍLIA, DF 03 AGO. 2005

SEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ANTÔNIA LINDINHA FERREIRA - Tabela
LUIZ FERREIRA DOS SANTOS - Tabela

10 NOTAS DO CEFIS 376-5234
504 ED. MARIANA LOMAS 108/114



- QUE O DR. FLÁVIO NUNES ESTEVE REUNIDO COM O DR. DURVAL GARCIA POR CERCA DE UMA HORA;

- QUE O DECLARANTE NÃO ESTEVE PRESENTE NO MOMENTO DA ENTREGA, MAS SABE INFORMAR QUE, AO REENCONTRAR O DR. FLÁVIO NUNES, ESTE NÃO MAIS ESTAVA DE POSSE DO ENVELOPE;

- QUE O DECLARANTE SEGUIU DE TÁXI AO AEROPORTO DE BRASÍLIA, RETORNANDO À CIDADE DE SÃO PAULO;

- QUE O ACORDO FOI ASSINADO PELO BANCO DE BRASÍLIA - RRB E HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO;

POR SER VERDADE, FIRMO E REGISTRO.

BRASÍLIA, 2 DE AGOSTO DE 2.005.

Biênio
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

JOSE ANTONIO CSAPO TALAVERA
RRB 181.434-C

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
SERV. GERAL SGA ED. MARIANA LUZAS 108/114

AUTENTICAÇÃO (efs)
CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º V. DA LEI 8.935 DE 19/11/94
ESTA CÓPIA QUE É REPRODUTIDA É AUTÊNTICA ORIGINAL.

BRASÍLIA DF
03/AGO/2005

Escritores Autorizados

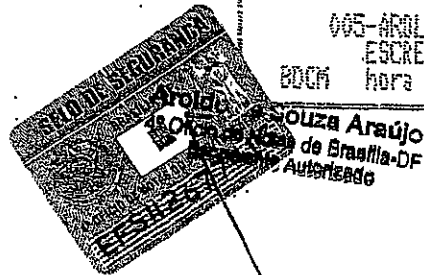
IVALDO FEITOSA DOS SANTOS
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião Substituto
AROLD DE SOUZA ARAÚJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
HELIO MENDONÇA
ALADE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FIUZA
IVALDO FEITOSA DOS SANTOS
LEONIDAS FARIANO R. CRUZ
IZUMAR MENDONÇA DOS SANTOS

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE CO. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE (0XX61) 326-5234

RECONHEÇO e dou SA por SEMELHANÇA(S) às
firmas(s) de:
[0354112]-JOSE ANTONIO CSAPO TALAVERA...

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 03 de Agosto de 2005.

005-AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
800h hora da impressora 10:08:57



PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ No 2341 / 2006
Fls. No 11 BIA

Toshiba envolvida em negociata com banco público

Depois de declarar ter conhecimento de que a Toshiba participava de licitações viciadas e pagava propinas a funcionários de Furnas, o ex-executivo da multinacional, Jose Antonio Talavera, em depoimento prestado em cartório, revelou que a empresa teria conseguido um desconto de mais de 90% no pagamento de uma dívida no Banco de Brasília. De acordo com o denunciante, o desconto extraordinário foi concedido em 2002 mediante, inclusive, o pagamento de propinas ao advogado do BRB, Durval Garcia. Com isso, a dívida, cujo valor chegava a cerca de R\$ 100 milhões, foi paga com pouco mais de R\$ 500 mil.



A transação com o BRB ocorreu porque a Toshiba foi condenada a indenizar a Sorcil, uma empresa de Brasília subcontratada no final da década de 80 para um projeto de eletrificação na cidade de Petrolina (PE). Como a Toshiba não repassava o dinheiro que recebia do Governo Federal, a Sorcil pegou empréstimos no BRB para concluir as obras. Como resultado foi que o BRB teve que ir à Justiça para receber o dinheiro da Sorcil, enquanto a empresa acionou a multinacional japonesa. Os dados sobre as dívidas constam desses dois processos.

O imbróglio atravessou toda a década de 90 até que em 2000, a Justiça condenou a Toshiba a pagar a dívida da Sorcil junto ao BRB, tendo ainda penhorado

a fábrica da empresa em São Paulo. Como Sebastião Adorno, dono da Sorcil, não aceitou os acordos oferecidos pela multinacional, os dirigentes da empresa, com conhecimento do então presidente Nobuhiro Tanimura e de dois advogados, decidiram pagar a dívida junto ao banco público, mediante suborno de US\$ 30 mil a Durval Garcia. Talavera contou ainda, naquele depoimento, que o acerto do pagamento da propina foi feito no edifício-sede do BRB, no Setor Bancário Sul, localizado no centro de Brasília.

Antes do acordo, o empresário Sebastião Adorno procurou o presidente do BRB, Tarcísio Franklin lembrando que ele já tinha a causa ganha na Justiça e que, portanto, o banco não precisava celebrar um acordo com a Toshiba. "O presidente do BRB disse que necessitava receber o dinheiro e que, na Justiça, iria demorar muito", afirmou o empresário, que mais tarde, ao saber do acordo, apresentou queixa ao Judiciário.

A própria dívida da Toshiba com a Sorcil está em questionamento, pois a empresa, segundo Talavera teria pago propina ao perito Fabson Voguel que, em troca de R\$ 30 mil e um laptop, vendeu um laudo no qual teria reduzido o restante da dívida da multinacional de mais de R\$ 50 milhões para R\$ 1 milhão. Na última segunda-feira, o juiz Carlos Alberto Martins Filho, da 16ª Vara Cível de Brasília decidiu remover Fabson Voguel da perícia e determinou nova prova técnica, depois de toma conhecimento das denúncias do ex-executivo da Toshiba.

O Contas Abertas entrou em contato com a Assessoria de Imprensa do BRB, sendo informado que o procurador jurídico falaria posteriormente sobre o assunto. Até o fechamento dessa matéria não houve contato por parte do BRB. Até o momento, José Antonio Talavera também não concedeu entrevista para imprensa. Procurada pelo Contas Abertas, a IMK Relações Públicas, responsável pela assessoria de Imprensa da Toshiba do Brasil em São Paulo, informou que não daria resposta naquele momento.

O perito Fabson Voguel não foi localizado. Há 20 dias, o deputado distrital e presidente do Contas Abertas, Augusto Carvalho, protocolou as denúncias do ex-dirigente da Toshiba junto ao Ministério Público, solicitando as providências cabíveis.

TERMO DE DECLARAÇÃO

EU, JOSE ANTONIO GSAPO TALAVERA, CIDADÃO ESPANHOL, ADMINISTRADOR, RNE N. 181.434-0, CPF N. 996.954.308-30, RESIDENTE NA R. SOROCABA N. 155, APTO 61, BARRA FUNDA, GUARUJÁ/SP, DECLARO, DE LIVRE E EXPONTÂNEA VONTADE, A QUEM INTERESSAR POSSA, O SEGUINTE:

- QUE, DE FEVEREIRO DE 1.997 ATÉ DEZEMBRO DE 2.004, O DECLARANTE EXERCEU AS FUNÇÕES DE GERENTE DE RECURSOS HUMANOS E DE SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA TOSHIBA DO BRASIL S/A, CNPJ N. 61.407.052/0001-71, COM SEDE NA R. APONSO CELSO N. 552, 8o. ANDAR, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP;

- QUE, ATUALMENTE, O DECLARANTE EXERCE A FUNÇÃO DE CONSULTOR E DE PROCURADOR DA TOSHIBA DO BRASIL S/A, CONFORME INSTRUMENTO PÚBLICO LAVRADO EM CARTÓRIO;

- QUE, NESTA CONDIÇÃO, O DECLARANTE TEVE CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE "ESQUEMA" ENTRE A TOSHIBA DO BRASIL S/A E O PERITO DA 16ª. VARA CÍVEL DE BRASÍLIA, SR. FÁBSON VOGUEL, NO SENTIDO DA COMPRA DO LAUDO RELATIVO AO PROCESSO N. 2000.01.1.100343-9;

- QUE O "ESQUEMA" PARTIU DO ENTÃO PRESIDENTE DA TOSHIBA DO BRASIL S/A, NOBUHIRO TANIMURA, E TEVE POR FINALIDADE ALTERAR O RESULTADO DA PERÍCIA EM PREJUÍZO DA SORCIL COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA;

- QUE, PARA ALCANÇAR O OBJETIVO, A TOSHIBA DO BRASIL S/A OFERECIU AO PERITO O VALOR DE TRINTA MIL REAIS EM DUAS PARCELAS DE QUINZE MIL REAIS, ALÉM DE UM COMPUTADOR DO TIPO NOTEBOOK, MARCA SEMP-TOSHIBA, MODELO PROTEGÉ, COM OBSERVAÇÃO DE "BRINDE" CONFORME REGISTRO NA RESPECTIVA CONTABILIDADE;

- QUE AS PARCELAS DE QUINZE MIL REAIS FORAM ENTREGUES AO PERITO EM MOEDA NACIONAL POR ORDEM DO SR. NOBUHIRO TANIMURA;

- QUE O PAGAMENTO EM ESPÉCIE TEVE A CIÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO E DO SUPERINTENDENTE FINANCEIRO DA TOSHIBA DO BRASIL S/A, SRs. HAYASHI E MASAKAZU HOJI;



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the document.

- QUE O NOTEBOOK FOI ENTREGUE AO PERITO PELO SR. NOBUHIRO TANIMURA, EM JANTAR NO RESTAURANTE "SUNTORY", PRÓXIMO À AV. PAULISTA;

- QUE O DECLARANTE ESTEVE PRESENTE NO REFERIDO JANTAR POR ORDEM DO SR. NOBUHIRO TANIMURA, TENDO PRESENCIADO O MOMENTO DA ENTREGA EFETIVA DO EQUIPAMENTO;

- QUE, AINDA NO REFERIDO JANTAR, O SR. NOBUHIRO TANIMURA OFERECIU AO PERITO O CUSTEIO DE VIAGEM AO JAPÃO PARA VISITAR A SEDE DA TOSHIBA CORPORATION E UMA ACADEMIA DE JUDÔ, TUDO PRESENCIADO PELO DECLARANTE;

- QUE O CUSTEIO DA VIAGEM FOI EXTENSIVO AO JUIZ LUCIANO VASCONCELOS, QUE, SEGUNDO A INFORMAÇÃO PRESTADA NO MOMENTO, ERA GRANDE AMIGO DO PERITO;

- QUE O DECLARANTE NÃO SABE DIZER SER O CONVITE FOI POSTERIORMENTE ACEITO PELO PERITO OU PELO JUIZ LUCIANO VASCONCELOS, MAS SABE INFORMAR QUE O PRIMEIRO ALEGOU DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DO SEGUNDO PARA REJEITAR NO MOMENTO A OFERTA;

- QUE A TOSHIBA DO BRASIL S/A REALIZOU CERCA DE DEZ REUNIÕES COM O PERITO ANTES E DURANTE A ELABORAÇÃO DO LAUDO, E QUE DETALHES FORAM ANOTADOS EM AGENDA PESSOAL PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS À TOSHIBA CORPORATION;

- QUE, DENTRE AS VÁRIAS REUNIÕES, UMA FOI REALIZADA NO RESTAURANTE "LA MOLE", RIO DE JANEIRO, EM 3 DE SETEMBRO DE 2.003, ONDE O PERITO AGRADECEU O DINHEIRO RECEBIDO QUE, SEGUNDO INFORMOU, FOI USADO PARA REFORMAR A RESPECTIVA RESIDÊNCIA E PARA VIAJAR À ARGENTINA;

- QUE, EM OUTRA REUNIÃO REALIZADA EM BRASÍLIA, O PERITO REITEROU AO DECLARANTE A INFORMAÇÃO DE QUE ERA AMIGO ÍNTIMO DO JUIZ LUCIANO VASCONCELOS, E ESTAR ATUANDO EM PROCESSO JUDICIAL EM BENEFÍCIO DO AMIGO SEM NADA COBRAR;

- QUE, EM OUTRA REUNIÃO REALIZADA EM SALVADOR COM A PRESENÇA DO SR. NOBUHIRO TANIMURA, O PERITO, QUE LÁ ESTAVA A TRABALHAR PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DETALHOU AO DECLARANTE OS PONTOS DESFAVORÁVEIS À TOSHIBA DO BRASIL S/A, PROMETENDO, POREM, LANÇAR NO LAUDO VALOR INFERIOR AO QUE SERIA DEVIDO À SORCIL COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA;

- QUE, EM OUTRA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2.003 EM BRASÍLIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



DADE, O PERITO INFORMOU AO DECLARANTE QUE ESTAVA ABRINDO EMPRESA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, OFERECENDO O SERVIÇO À TOSHIBA DO BRASIL S/A;

- QUE, AO TÉRMINO, O PERITO CUMPRIU A PROMESSA FEITA AO SR. NOBUHIRO TANIMURA TRAZENDO AOS AUTOS LAUDO FAVORÁVEL À TOSHIBA DO BRASIL S/A, NOS TERMOS AJUSTADOS DURANTE AS REUNIÕES;

POR SER VERDADE, FIRMO E REGISTRO.

BRASÍLIA, 2 DE AGOSTO DE 2005

JOSE ANTONIO OSAPO TALAVERA
RNE 181.434-0

Biênio
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERRED
BRASILIA-DF - FONE: (0XX61)324-5234

RECONHECO e dou fe por SERELHANCA(S) a(s) firma(s) de:
[0354112]-JOSE ANTONIO OSAPO TALAVERA...

Em testemunho da verdade,
BRASILIA, 03 de Agosto de 2005

005-AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
BOCM hora da impressao: 10:08:20

